

APROVADO

07 / 10 / 2014

*Ratomb*

**CÂMARA MUNICIPAL**

FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE - PR

02 OUT. 2014

Protocolo

*983*

**REQUERIMENTO Nº238/2014**

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO**

Requer que seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo através do órgão competente aprecie o Anteprojeto de lei que dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizada no Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

**JUSTIFICATIVA**

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no Portal da Transparência do Município de Fazenda Rio Grande, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2014

*Paulo*  
PAULO CESAR NOGUEIRA

Vereador



## Anteprojeto de lei

O Vereador Paulo Cesar Nogueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a Plenário o presente Projeto de Lei.

**Súmula: “Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizada no Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande além de promover a transmissão *on-line*, via *internet*, de todas as licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo, deverá promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizar as imagens gravadas via *internet*.

**§ 1º** As gravações das sessões de licitações deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no *site* oficial do Poder Executivo.

**§ 2º.** A disponibilização das gravações citadas no *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das sessões.



**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

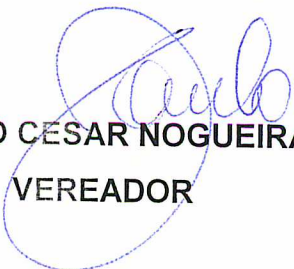
**Art. 3º-** O Chefe do Poder Executivo determinara no prazo de até 180(cento e oitenta) dias, contado da publicação, adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo no Portal da Transparência do Município de Fazenda Rio Grande, a sociedade poderá acompanhar a tramitação desses processos e verificar em tempo real.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2014.

  
**PAULO CESAR NOGUEIRA**  
**VEREADOR**